



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

## **DECRETO EXECUTIVO Nº 031/2017**

**Revoga o Decreto Executivo nº 044/2016 e dá outras providências.**

**ANDRÉ NUNES PACHECO**, Prefeito Municipal de Viamão, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei 4.154, de 25 de novembro de 2013 que instituiu o plano diretor, define princípio, políticas, estratégicas e instrumentos para o desenvolvimento municipal e para o cumprimento da função social da propriedade no município de Viamão e dá outras providências.

Considerando a Lei 4.412, de 18 de setembro de 2015, institui a taxa de controle, acompanhamento e fiscalização das atividades de lavra e exploração de recursos minerais e dá outras providências.

Considerando a Lei 4.415, de 18 de novembro de 2015, dispõe sobre o licenciamento ambiental no município de Viamão, cria a taxa de licenciamento e dá outras providências.

Considerando a elaboração do Zoneamento Ambiental e Econômico de Viamão que originou o Zoneamento Mineral de Viamão.

### **RESOLVE:**

#### **I - DO OBJETIVO**

**Art. 1º** - Disciplinar as consultas, as manifestações escritas e orais bem como o procedimento das Audiências Públicas que serão promovidas pela SMMA.

#### **II - DAS CONSULTAS E DAS MANIFESTAÇÕES ESCRITAS**

**Art. 2º** - A SMMA disponibilizará para os interessados, a partir da veiculação do edital na imprensa oficial, acesso ao zoneamento ambiental econômico, bem como, quando for possível, para consultas e manifestações.

**§ 1º** - Os interessados em submeter suas manifestações escritas sobre o zoneamento ambiental econômico para análise da SMMA, poderão efetuar-las, desde a data em que o zoneamento ambiental econômico for disponibilizado para consulta na SMMA, até 7 (sete) dias após a realização da Audiência Pública.

**§ 2º** - As manifestações escritas ao zoneamento ambiental econômico deverão ser protocoladas na sede da SMMA, observando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior.

#### **III - DOS PROCEDIMENTOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**Art. 3º** - A Solenidade de Abertura da Audiência Pública poderá ser realizada com o pronunciamento das Autoridades presentes ao evento e terá a duração máxima de 15 (quinze) minutos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

**Art. 4º** – Após a Solenidade de Abertura da Audiência Pública, o Coordenador da Audiência Pública declarará abertos os trabalhos técnicos, divulgando o escopo da Audiência e os seus procedimentos.

**Art. 5º** – A SMMA deverá expor, em um prazo de até 15 (quinze) minutos, de forma sucinta, aspectos relevantes do zoneamento em análise.

**Art. 6º** – O(s) Proponente dos Estudos e seu(s) Consultor(es) deverá(o), em Até 30 (trinta) minutos, expor aos presentes o conteúdo do produto em análise e suas conclusões.

**Art. 7º** – A SMMA poderá formular observações sobre o conteúdo do produto em análise, seu zoneamento ambiental econômico, conclusões, bem como sua exposição, em até 15 (quinze) minutos, assegurada a resposta ao Proponente do estudo e seu(s) Consultor(es).

**Art. 8º** – Será dada a palavra àqueles que, tempestivamente, apresentaram, na SMMA manifestações escritas ao zoneamento ambiental econômico, por ordem cronológica de apresentação, em até 3 (três) minutos para cada manifestação,

**Parágrafo Único** - As manifestações deverão cingir-se aos comentários escritos apresentados a SMMA.

**Art. 9º** - Qualquer pessoa poderá, durante 3 (três) minutos e oralmente, tecer manifestações ao zoneamento ambiental econômico, mediante inscrição prévia, na Secretária da Audiência Pública

**§ 1º** – Não serão permitidos a cedência de tempo, divisão de tempo, apartes e nem “questões de ordem” em qualquer etapa da Audiência Pública.

**§ 2º** - As manifestações orais serão realizadas mediante o chamamento pelo Coordenador da Audiência Pública.

**§ 3º** - O Coordenador da Audiência Pública poderá cassar a palavra quando o expositor ultrapassar o tempo da manifestação oral e/ou quando este abordar tema diferente dos objetivos da Audiência Pública, bem como determinar a retirada de pessoas que perturbarem a audiência ou se utilizarem de manifestações ofensivas.

**Art. 10** - O tempo máximo previsto para a realização das Audiências Públicas será de 2 (duas) horas, contados a partir do início dos trabalhos.

**Art. 11** - O Coordenador da Audiência Pública poderá suspender e/ou encerrar os trabalhos da audiência, a qualquer tempo, no caso de condutas desrespeitosas ou com o fim de protelar ou desvirtuar o objeto do evento.

**Parágrafo Único** – No caso de encerramento dos trabalhos da Audiência Pública antes do horário previsto para o seu término em face das situações previstas no *caput* deste artigo, considerar-se-á, para todos os efeitos legais, como concluída a Audiência Pública.

**Art. 12** - Ao final da Audiência Pública deverá ser lavrada uma ata sucinta, sendo anexada a esta, todos os documentos escritos e assinados que forem entregues ao Coordenador da Audiência, durante a realização da mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

#### **IV - DAS INSCRIÇÕES E DAS MANIFESTAÇÕES ORAIS**

**Art. 13** - As inscrições para manifestações orais estarão abertas desde o início da Audiência Pública, na Secretaria da Audiência Pública, encerrando-se 15 (quinze) minutos após o término da apresentação do zoneamento ambiental econômico.

#### **V- DA LIMITAÇÃO DE ACESSOS, DA INSCRIÇÃO E DA VEDAÇÃO DO USO DE INSTRUMENTOS INADEQUADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**Art. 14** - Somente será permitido o acesso dos participantes na Audiência Pública, mediante o preenchimento do formulário de inscrição, no qual constará, no mínimo, o nome completo e o número da cédula de identidade do participante.

**Art. 15** – Não será permitido o ingresso de faixas, instrumentos de som, cartazes ou bandeiras que possam comprometer o andamento dos trabalhos e a segurança dos participantes.

**Art. 16** – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 044/2016.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIAMÃO**, em 30 de junho de 2017.

**ANDRÉ NUNES PACHECO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se:**

**MILTON JADER ALVES AMARAL**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**